

# **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ASSISTENCIAL "CRISTO TE AMA"**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Sob a denominação de Centro Assistencial "Cristo te Ama", fundado em 15 de fevereiro de 1973, considerado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 96.143, de 08 de junho de 1988, e reconhecido como instituição de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tem por sede a Rua Danilo Glauco Pereira Vilagelim, número 438, no bairro Jardim Campos Elíseos, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Centro Assistencial "Cristo te Ama" é uma associação com fins não econômicos, autônoma, de iniciativa privada, podendo receber colaboração de organismos e instituições municipais, estaduais, federais ou mesmo internacionais, que pretendem com objetivos preconizados, colaborar.

**Art. 3º** - O Centro Assistencial "Cristo te Ama" tem por finalidade I - Prestar assistência social aos adolescentes e adultos, independente de raça, cor, credo político ou religioso, dependentes de substâncias psicoativas e/ou álcool em sistema de abrigamento, sem uso de qualquer tipo de medicamento. II - Atender a família e os egressos em nossa Sede Social de Acolhimento Familiar.

**§ 1º** - Com o fim de cumprir suas finalidades, o Centro Assistencial "Cristo te Ama" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais serão administradas conforme o estipulado pelo Regimento Interno, aprovado previamente pela Diretoria.

**§ 2º** - Sendo certo que já existem as unidades de prestação de serviço descritas abaixo:

- 1) Unidade Prestadora de Serviço 1, localizada à rua Paschoal Franceschini, número 97, no bairro Vila Santa Rita, no Distrito de Sousas, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

- 2) Unidade Prestadora de Serviço 2, localizada à rua Coronel Alfredo Augusto do Nascimento, número 2005, Chácara Belmonte, no Distrito de Sousas, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.
- 3) Unidade Prestadora de Serviço 3, localizada à rua Amélia Bueno, número 300, no bairro Taquaral, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A duração do Centro Assistencial "Cristo te Ama" será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, ou membros ativos, a juízo da Diretoria do Centro Assistencial "Cristo te Ama", pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar ativamente nos trabalhos sociais e assistência da associação, segundo determinar o presente estatuto.

**Art. 6º** - Os associados do Centro Assistencial "Cristo te Ama" são divididos em quatro categorias:

**I** - Fundadores: considerados assim os que participaram da fundação da associação e assinaram a respectiva ata de fundação;

**II** - Beneméritos: são os associados que contribuem ou contribuíram efetivamente com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica para o desenvolvimento da associação;

**III** - Contribuintes: são os que se comprometem ao pagamento de prestações periódicas em benefício da associação;

**IV** - Honorários: são os escolhidos entre os cidadãos da mais elevada honra em virtude de serviços relevantes prestados ao Centro Assistencial "Cristo te Ama".

**§ 1º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**§ 2º** - O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir suas obrigações, poderá ser excluído do quadro social, porém terá assegurada a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**§ 3º** - O pedido de demissão formulado pelo associado será analisado pela Diretoria, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- b) Liquidação de todos os débitos e as pendências com a associação;
- c) Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a associação até a data da demissão.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - Tomar parte na Assembléia Geral;

**III** - Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembléia Geral, a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da associação.

**Parágrafo Único** - Para concorrer aos cargos eletivos da associação, inclusive os de Diretoria, deve o associado possuir no mínimo 01 (um) ano de efetiva participação no quadro social e estar em dia com suas contribuições.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**II** - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

**III** - Manter-se em dia com suas obrigações sociais.

**IV** - Desempenhar, com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - O Centro Assistencial "Cristo te Ama" será administrado pelos seguintes órgãos:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Diretoria;

### III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da associação nos termos do art. 34;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, locar, vender, permutar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Destituir os diretores;

VII - Aprovar as contas e os balanços.

### Art. 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, sempre no primeiro semestre, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Eleger os membros da Diretoria, quando ocorrer o término do mandato.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria, será realizada por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Cópia da publicação será afixada na sede da associação em local acessível aos associados.

**Art. 12** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

**I** - Pela Diretoria;

**II** - Pelo Conselho Fiscal;

**III** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

**Art. 13** - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á em reuniões periódicas realizadas pelos associados na sede da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§ 1º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**§ 2º** - Para aprovação nas Assembléias Gerais, salvo outra determinação, será necessária maioria simples de votos favoráveis. A votação proceder-se-á por aclamação.

**§ 3º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo 10, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 14** - A Diretoria Executiva do Centro Assistencial "Cristo te Ama" será constituída por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º e 2º Secretários;

**IV** - 1º e 2º Tesoureiros.

**§ 1º** - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será facultada ao Presidente a nomeação do substituto até o término do respectivo mandato.

**§ 2º** - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês em dia previamente designado ou, extraordinariamente, quando for necessária a sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto do interesse social.

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

**I** - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

**II** - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

**III** - Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**IV** - Contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre obrigações trabalhistas que afetem a associação.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

**II** - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

**III** - Convocar as reuniões de Assembléia Geral e, uma vez instaurada, escolher um dos presentes para presidi-la;

**IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - Assinar com o tesoureiro as obrigações e quitações do Centro Assistencial e a movimentação dos seus fundos;

**VI** - Assinar convênios, programas de orientação ou assistência com associações ou serviços particulares ou públicos, mediante condições econômico-financeiras que não afetem e ou prejudiquem os interesses sociais da associação, segundo as determinações legais;

**VII** - Coordenar a ação do Centro Assistencial com associações congêneres públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social, oficiais e particulares, através de convênios ou contratos bilaterais de trabalho;

**VIII** - Exercer supervisão direta dos órgãos técnicos e administrativos do Centro Assistencial.

**Art. 18 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 19 -** Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - Exercer a supervisão dos serviços administrativos confiados aos funcionários;
- IV - Examinar, distribuir e encaminhar todo o expediente administrativo do Centro Assistencial;
- V - Cuidar de todos os documentos relativos à associação.

**Art. 20 -** Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

**Art. 21 -** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive relativo às contas bancárias;

**VII** - Manter em estabelecimento de crédito, dentro das possibilidades, numerário disponível, a fim de cumprir com as obrigações;

**VIII** - Manter em dia e revestido das formalidades legais, que garantam precisão e veracidade, os livros da associação;

**IX** - Assinar com o Presidente as obrigações e quitações da associação e controlar o movimento dos fundos oriundos dos convênios.

**Art. 22-** Compete ao 2º Tesoureiro:

**I** - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e em seus impedimentos;

**II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**Art. 23** - Os Diretores, inclusive os Tesoureiros, ficam isentos de prestar caução.

**Art. 24** - É vedado aos Diretores, em conjunto ou separadamente, ou por qualquer forma, a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social.

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito mediante consenso entre os próprios conselheiros, sempre no início de cada mandato, no dia da eleição e posse da diretoria.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, a cada semestre, para exame dos relatórios da Diretoria, balanços e demais livros e registros contábeis, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - Examinar os livros de escrituração da associação;

**II** - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, apontando as considerações necessárias;

**III** - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;

**IV** - Dar seu parecer sobre a aquisição ou alienação de bens, pertencentes à associação.

**Art. 27** - O Presidente do Conselho Fiscal, poderá, ouvindo seus pares, delegar poderes a um auditor contábil para exame preliminar das contas sociais.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, através de seu presidente, tem por fim a supervisão e estrita fiscalização da aplicação das rendas do Centro Assistencial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art.29** - O patrimônio do Centro Assistencial será constituído de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, bem como veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou em espécie, ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha integrar seu patrimônio.

**§ 1º** - O Centro Assistencial, sendo uma associação com fins não econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma. Suas receitas, suas rendas, seus rendimentos e seu eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§ 2º** - O Centro Assistencial aplica as subvenções e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§ 3º** - O Centro Assistencial não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**§ 4º** - O produto da venda ou locação de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio da Associação.

**Art. 30** - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades advêm:

**I** - do rendimento do seu patrimônio;

**II** - das contribuições periódicas de pessoas físicas e jurídicas;

**III** - das promoções e campanhas de fundos;

**IV** - das dotações e doações sem fins patrimoniais;

**V** - dos convênios com órgãos da administração pública, ou de instituições diversas.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31**- O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 32** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral extraordinariamente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro.

**Art. 33** - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 34** - O Centro Assistencial só poderá ser dissolvido, por decisão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 35** - No caso de dissolução ou extinção do Centro Assistencial, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Município de Campinas, Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, inexistindo, a uma associação pública, conforme deliberação dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 36** - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

## **DECLARAÇÃO**

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento digitado no anverso de 11 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social do **Centro Assistencial "Cristo te Ama"**, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2007.

Campinas, 21 de agosto de 2007.

**Adailton Alves Amorim**  
**Presidente**  
Centro Assistencial "Cristo te Ama"

**José Roberto Salim**  
**Advogado**  
OAB/SP 196.802